

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da Portaria nº 1.844, de 21 de novembro de 2018, Processo Administrativo nº 54000.186393/2018-04, publicado no Diário Oficial da União nº 232, Seção 1, página 2. **Onde se lê:** "...código SIPRA SE02017007...". **Leia-se:** "...código SIPRA SE0217007...".

**RETIFICAÇÃO**

Na publicação da Portaria nº 1.790, de 12 de novembro de 2018, Processo Administrativo nº 54000.185980/2018-78, publicado no Diário Oficial da União nº 224, Seção 1, página 6. **Onde se lê:** "...Art. 1º Reconhecer 175 famílias...". **Leia-se:** "... Art. 1º Reconhecer 210 famílias...".

**INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO**

Processo nº 00100.014171/2018-25

Interessado: AC CAIXA

DEFIRO o pedido de alterações propostas na versão 7.1 da DPC da AC CAIXA - 1º Nível, DPC versão 5.2 e PC A3 versão 5.1 da AC CAIXA PF - 2º nível, DPC versão 7.1 e PC A3 versão 5.1 da AC CAIXA PJ - 2º nível, DPC versão 1.1 e PC A1 versão 1.1 da AC CAIXA PJ SSL - 2º nível, DPC versão 1.1 e PC A1 versão 1.1 da AC CAIXA SPB - 2º nível, todas da cadeia da AC CAIXA.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS  
Diretor-Presidente

**SECRETARIA ESPECIAL DE AGRICULTURA FAMILIAR  
E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO**  
**SUBSECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO**  
**COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS  
E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 5, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018**

Aprova o Manual de Operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário, e dá outras providências.

**A COORDENADORA DO COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso IX do art. 2º e pelo inciso I do art. 3º da Resolução CONDRAF nº 34, de 03 de dezembro de 2003, do inciso I e §3º do art. 61 da Resolução CONDRAF nº 120, de 26 de abril de 2018.

Considerando a necessidade de adequar o Manual de Operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário, às previsões do Decreto nº 9.263, de 10 de janeiro de 2018;

Considerando a publicação da Resolução nº 4.632, do Conselho Monetário Nacional, de 22 de fevereiro de 2018, a qual regulamenta as novas condições de financiamento para acesso ao Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF);

Considerando a publicação da Resolução BACEN Nº 4.665, datada de 6 de junho de 2018, que, entre outros, altera as normas do Fundo de Terras e da Reforma Agrária Mais, de que trata a Seção 1-A do Capítulo 12 (Programas Especiais) do Manual de Crédito Rural (MCR) e

Considerando a edição da Resolução nº 120, do Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, publicada no Diário Oficial da União em 26 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Operações do Programa Nacional de Crédito Fundiário, na forma do anexo no site: <http://www.mda.gov.br/sites/temda/sites/temda/files/anexos/Manual%20de%20Opera%C3%A7%C3%B5es%20PNCF%202018.pdf>

Art. 2º Revogar a Resolução CPFTRA nº 1, de 23 de agosto de 2018.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL PORTO SANTORI

**CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**  
**COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 105, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera o anexo da Resolução nº 64, de 10 de setembro de 2018.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, tendo em vista as deliberações de suas 158ª, 159ª, 161ª e 162ª reuniões, realizadas em 31 de julho, 29 de agosto, 23 de outubro e 28 de novembro de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e o disposto nas Diretrizes da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM nºs 73, 77, 78, 79, 80 e 81 de 15 de dezembro de 2018, e na Resolução nº 08/08 do Grupo Mercado Comum do Mercosul - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento, resolveu, **ad referendum** do Conselho de Ministros:

Art. 1º Ficam incluídos no anexo da Resolução nº 64, de 10 de setembro de 2018, os códigos 2815.12.00, 2833.11.10, 3215.11.00, 3215.19.00, 3907.40.90 e 5303.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme o anexo desta resolução.

Parágrafo único. A quota relativa ao código 2815.12.00 da NCM somente poderá ser distribuída para as empresas que utilizam a soda cáustica para a produção de alumina (Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2441).

Art. 2º Fica excluída, a partir de 01 de janeiro de 2019, a linha do anexo da Resolução nº 64, de 10 de setembro de 2018, referente ao código 5504.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE  
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

**ANEXO**

zNCM	Descrição	Alíquota	Quota	Prazo	Início	Resolução
2815.12.00	Em solução aquosa (líquida de soda cáustica)					
	Ex 001 Para uso exclusivo na produção de alumina (ou óxido de alumínio)	2%	88.000 toneladas (base úmida)	12 meses	xxxxxx	xxxxxx
2833.11.10	Anidro					

	Ex 001 Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix	2%	910.000 toneladas	12 meses	31/01/2019	xxxxxx
3215.11.00	Pretas					
	Ex 001 Para estampania digital têxtil, exceto as reativas	2%	455 toneladas	12 meses	23/01/2019	xxxxxx
3215.19.00	Outras					
	Ex 001 Para estampania digital têxtil, exceto as reativas	2%	720 toneladas	12 meses	30/12/2018	xxxxxx
3907.40.90	Outros					
	Ex 001 Policarbonato na forma de pó ou flocos	2%	35.040 toneladas	12 meses	01/01/2019	xxxxxx
5303.10.10	Juta	2%	7.000 toneladas	12 meses	xxxxxx	xxxxxx

**RESOLUÇÃO Nº 106, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Altera o Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016.

**O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, tendo em vista a deliberação de sua 157ª reunião, realizada em 19 de junho de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º, inciso XIV, e 5º, § 4º, inciso II, do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, considerando o disposto nas Decisões nºs 58/10 e 26/15 do Conselho Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções nº 92, de 24 de setembro de 2015, e nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, resolveu, **ad referendum** do Conselho:

Art. 1º Fica incluído no Anexo II da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, o Ex-tarifário 003 no código 9022.19.99 da Nomenclatura Comum do Mercosul, conforme o anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE  
Presidente do Comitê Executivo de Gestão

**ANEXO**

NCM	Descrição	Alíquota	Quota	Período	Resolução
9022.19.99	Outros	0%	N/A	N/A	XXXX
	Ex 003 - Aparelhos de raios X, com acelerador de elétrons de energia do feixe inferior ou igual a 9.0 MeV, dos tipos utilizados para inspeção de segurança de veículos, bem como de cargas ou contêineres sobre veículos autopropulsados, em fluxo de inspeção constante de até 150 veículos por hora, com penetração em aço inferior ou igual a 400 mm.	14%	N/A	N/A	XXXX

**RESOLUÇÃO Nº 107, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018**

Institui grupo técnico de acompanhamento e negociação de operações de financiamento e de concessão de garantia à exportação de produtos de defesa brasileiros - Time Brasil Defesa.

**O PRESIDENTE DO COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo § 3º do art. 4º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, torna público que o **CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR**, em sua 119ª sessão ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2018, com fundamento no inciso II do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003,

Considerando as práticas internacionais vigentes de apoio governamental à exportação de produtos de defesa; a experiência brasileira em negociações envolvendo bens e serviços desse setor; o reconhecimento da importância estratégica e econômica do setor, com a geração de externalidades positivas; e a necessidade de maior centralização do fluxo de informação entre os diversos agentes envolvidos nas operações externas da área de defesa, resolveu:

Art. 1º Fica instituído o grupo técnico de coordenação, articulação e acompanhamento de negociações de operações de financiamento e de concessão de garantia à exportação de produtos de defesa brasileiros, denominado "Time Brasil Defesa".

Parágrafo único. Serão considerados "produtos de defesa" os bens e os serviços assim definidos na Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012.

Art. 2º O Time Brasil Defesa será integrado pelos seguintes membros:

I - Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, na qualidade de Presidente;

II - Ministério da Defesa, que exercerá a Secretaria-Executiva do grupo;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda;

V - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VI - Ministério das Relações Exteriores;

VII - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; e

VIII - Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias - ABGF.

§ 1º Os órgãos referidos no **caput** deste artigo indicarão representantes titulares e suplentes para participar das reuniões do Time Brasil Defesa, por meio de ofício enviado a sua Presidência.

§ 2º Outros órgãos e entidades de direito público e privado poderão ser convidados a participar das reuniões ou de outras atividades do Time Brasil Defesa, a critério dos membros, com aprovação da Presidência.